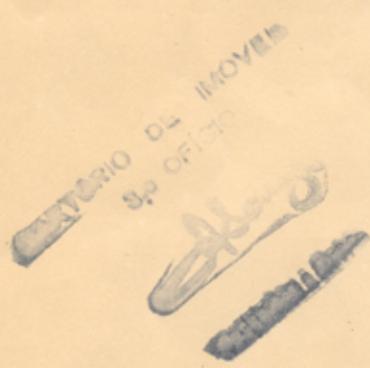


TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR
 SUCOM - SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DO ORDENAMENTO DO USO DO SOLO
 DO MUNICÍPIO.



TERMO ADITIVO DE RETI-RATIFICAÇÃO. Aos 30 (Trinta) dias do mês de outubro de 1989 (Hum mil, novecentos e oitenta e nove), a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, neste ato representada pelo Arquiteto HÉLIO DE OLIVEIRA CARDOSO, Superintendente da SUCOM, no exercício da sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 8.233 de 10 de janeiro de 1989, pela Lei 3.994/89 que criou a SUCOM e pelo Decreto nº 3.999/89 que aprovou o Regimento Interno da Superintendência, ao mesmo tempo que nomeou-o Superintendente, e a VIAZUL TRANSPORTES RODOVIÁRIOS LTDA, neste ato representada pelo Sr. LUCIO RIBEIRO, brasileiro, casado, Empresário, C.P.F. nº 004.696.536-04, Carteira de Identidade nº 1.066.939, residente na Av. Juracy Magalhães Junior, 2384 - Pituba, nesta Capital, aditam e ratificam o TERMO DE ACORDO E COMPROMISSO de 04 (Quatro) de setembro de 1985 (Hum mil novecentos e oitenta e cinco), nas condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Pelo presente instrumento, a PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR aprova a modificação do plano geral do Loteamento situado na Av. Barros Reis, próximo a Rótula do Abacaxi, medindo 24.062,00m² (Vinte e quatro mil e sessenta e dois metros quadrados), aprovado pelo Decreto nº 7947/87, devidamente registrado no Cartório do 3º Ofício, tudo de acordo com o Processo Administrativo nº 5528/89 e anexos, datado de 12/07/89, que passam a ser parte integrante deste Termo Aditivo.

(Handwritten signature)

CLÁUSULA SEGUNDA:

De acordo com o previsto na Cláusula anterior ficam retificadas as Cláusulas Quarta, letras "d" e "e", Cláusula Quinta, Cláusula Sexta e Cláusula Oitava que passarão a ter a seguinte redação:

"Cláusula Quarta - d)" Área comercializável do Loteamento - 15.068,28m² (Quinze mil, sessenta e oito metros quadrados e vinte e oito centésimos), equivalente a 62,62% da área total do Loteamento, sendo que 12.746,40m² (Doze mil, setecentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta centésimos) em lotes e 2.321,88m² (Dois mil, trezentos e vinte e um metros quadrados e oitenta e oito centésimos) de área reservada ao proprietário

"Cláusula Quarta - e)" Área pública no Loteamento: 8.993,71m² (Oito mil, novecentos e noventa e três metros quadrados e setenta e um centésimos).

"Cláusula Quinta" Distribuição da área comercializável do loteamento: A área total de 12.746,40m² (Doze mil, setecentos e quarenta e seis metros quadrados e quarenta centésimos), está distribuída em 05 (Cinco) lotes a seguir descritos: Lote A - 2.698,00m² (Doze mil, seiscentos e noventa e oito metros quadrados); Lote B - 2.708,15m² (Dois mil, setecentos e oito metros quadrados e quinze centésimos); Lote C - 2.299,50m² (Dois mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta centésimos); Lote D - 2.310,00m² (Dois mil, trezentos e dez metros quadrados); Lote E - 2.730,57m² (Dois mil, setecentos e trinta metros quadrados e cinquenta e sete centésimos).

"Cláusula Sexta" Distribuição das áreas públicas no Loteamento: A área total de 8.993,71m² (Oito mil, novecentos e noventa e três metros quadrados e setenta e um centésimos), está assim distribuída: a) Sistema Viário - 3.372,73m² (Três mil, trezentos e setenta e dois metros quadrados e setenta e três centésimos); b) Áreas Verdes - 3.609,00m² (Três mil, seiscentos e nove metros quadrados); c) Área Institucional - 1.034,67m² (Um mil, trinta e quatro metros quadrados e sessenta e sete centésimos); d) Centro Comunitário/Saúde - 556,23m² (Quinhentos e cinquenta e seis metros quadrados e vinte e oito centésimos); e) Centro Comercial - 421,08m² (Quatrocentos e vinte e um metros quadrados e oito centésimos).

dos e oito centésimos).

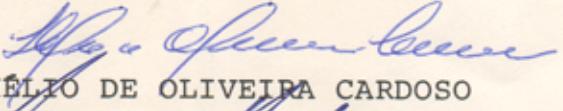
"Cláusula Oitava" Em garantia da conclusão das obras de infra-estrutura do Loteamento, o loteante caucionará em favor da PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR, uma área total de 7.340,25m² (Sete mil, trezentos e quarenta metros quadrados e vinte e cinco centésimos) correspondentes a 47% (Quarenta e sete por cento) da área comercializável, distribuída em 03 (Três) lotes a seguir descritos: Lote C - 2.299,50m² (Dois mil, duzentos e noventa e nove metros quadrados e cinquenta centésimos); Lote D - 2.310,00m² (Dois mil, trezentos e dez metros quadrados); Lote E - 2.730,75m² (Dois mil, setecentos e trinta metros quadrados e setenta e cinco centésimos).

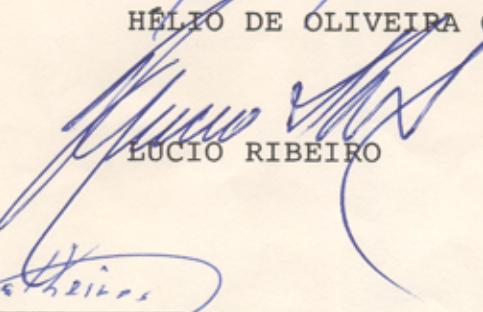
CLÁUSULA TERCEIRA: O prazo máximo para a conclusão das obras de urbanização será de 03 (Três) anos, conforme Anexo VIII da Lei 3.377/84.

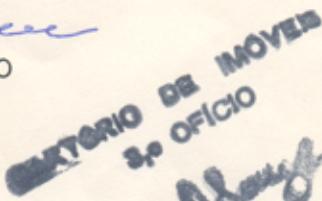
CLÁUSULA QUARTA: A inobservância ou infração de qualquer das estipulações consignadas no presente Termo, sujeitará o loteante, sem prejuízo de outras cominações, às multas previstas em lei, aplicáveis em dobro em caso de reincidência.

CLÁUSULA QUINTA: Ficam ratificadas pelas partes as Cláusulas e condições constantes no Termo de Reti-Ratificação, para que produza seus legais e jurídicos efeitos e lavrado este instrumento que vai assinado pelos compromissados e testemunhas, após lido e achado conforme.

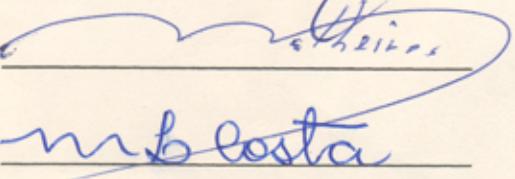
Salvador,


HÉLIO DE OLIVEIRA CARDOSO


LUCIO RIBEIRO



TESTEMUNHAS:

1. 
2. 

1.º OFÍCIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - SALVADOR - BAÍA

Prenotado em	20 de dezembro de 1989.
Protocolo I - N.º	124962
Matrícula N.º	7487
Registro Geral	
Registro Auxiliar	
Averbação	Ju-6
Ocorrência	Overbado o aditivo.
Salvador, 20 de dezembro	
de 1989. Oficial	
Joaquim Carvalho de Souza	

